



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 669/09

PROTOCOLO N.º 7.344,986-3

PARECER CEE/CEB N.º 126/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2723/09-GS/SEED (fls. 475), de 16 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 8 de abril de 2009, do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio, Município de Terra Rica, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Paranaíba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 4466/07 (fls. 12) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 669/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 15/16);
- b) licença sanitária (fls. 21);
- c) laudo corpo de bombeiros (fls. 24/25, 464)<sup>1</sup>;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 27);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 345/347);
- f) acervo bibliográfico (fls. 163/344);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 445);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 350/407).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 417) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 418), conforme matrizes curriculares a seguir:

---

1 A Direção do Colégio em pauta solicitou melhorias com relação ao projeto de prevenção de incêndios por meio do protocolo n.º 9.444.176-5 junto à SUDE/SEED. Consultando a página do protocolo geral <http://www.protocolo.seap.pr.gov.br>, em 10/02/2010, constata-se que o referido protocolado encontra-se na Divisão de Projetos/SUDE/SEED.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 669/09

**Ensino Fundamental – FASE II**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola-EFM
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Terra Rica                      NRE: Paranavaí
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS


DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - Inglês	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 669/09

Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		CEE - PR 000418 Prof. Geral... 
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola -EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Terra Rica		NRE: Paranavaí
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
Língua Port. e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
Arte	54	64
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>

**Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a**



PROCESSO N.º 669/09

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Fátima Maria Marcuzzi	Língua Portuguesa	Letras – Port/Inglês
Marta Teixeira da Silva	Artes e Arte (Fund. e Médio)	Educação Artística - Desenho
Aídia Luiza Pereira	L.E.M. - Inglês (Fund. e Médio)	Letras – Port/Inglês
Keyla Trevizan Possebom	Educação Física (Fund. e Médio)	Educação Física
Maria Cristina Guilherme	Matemática	Ciências – Matemática
Antonio de Pádua Oliveira	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Leiliane Alves de Oliveira	História	História
Jair Marinho de Oliveira	Geografia (Fund. e Médio)	Estudos Sociais - Geografia
Eliana Luiza Pereira	Geografia	Estudos Sociais – Geografia
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Izaura Pavão	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Port/Inglês
Adenilson de Araújo	Filosofia	Filosofia
Matilde Dias da Silva	Sociologia	Estudos Sociais – História
Marly Dalabilia Gobetti	Matemática	Ciências - Matemática
Antonio de Pádua Oliveira *	Química e Física	Ciências – Matemática, Histórico Escolar com 180 horas em Física e 180 horas em Química
Danielle Cavenaghi Molina	Biologia	Ciências Biológicas
Iorly Elizabeth Menotti Pineze	História	Estudos Sociais – História
Giseli Ribeiro	Geografia	Geografia

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Química, Física e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 669/09

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 22/09, do NRE de Paranavaí (fls. 448), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (fls. 458) e o Parecer n.º 1597/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 472/473), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio, Município de Terra Rica, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento solicitar a sua renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Cabe ao NRE de Paranavaí tomar providências para indicar ao referido estabelecimento de ensino professores com habilitação específica para as disciplinas de Química, Física e Sociologia.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 669/09

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB